

Aviso n.º 400/2005

Por ordem superior se torna público que a República da Arménia depositou junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, em 25 de Janeiro de 2002, o seu instrumento de ratificação da Carta Europeia de Autonomia Local, aberta para assinatura, em Estrasburgo, em 15 de Outubro de 1985, com a seguinte declaração:

«In accordance with article 12 of the Charter, the Republic of Armenia declares to be bound by the following articles and paragraphs:

Article 2;
Article 3, paragraphs 1 and 2;
Article 4, paragraphs 1, 2, 3, 4, 5 and 6;
Article 7, paragraphs 1 and 3;
Article 8, paragraphs 1, 2 and 3;
Article 9, paragraphs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 and 8;
Article 10, paragraphs 1 and 2;
Article 11.»

Tradução

«Em conformidade com o disposto no artigo 12.º da Carta, a República da Arménia declara que fica vinculada pelo disposto nos seguintes artigos:

Artigo 2.º;
N.ºs 1 e 2 do artigo 3.º;
N.ºs 1, 2, 3, 4, 5 e 6 do artigo 4.º;
N.ºs 1 e 3 do artigo 7.º;
N.ºs 1, 2 e 3 do artigo 8.º;
N.ºs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8 do artigo 9.º;
N.ºs 1 e 2 do artigo 10.º;
Artigo 11.º»

Esta Carta entrou em vigor para a República da Arménia em 1 de Maio de 2002.

Portugal é Parte nesta Carta, que foi aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 28/90, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 245, de 23 de Outubro de 1990, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 58/90, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 245, de 23 de Outubro de 1990, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 18 de Dezembro de 1990, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 27, de 1 de Fevereiro de 1991.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 14 de Outubro de 2005. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Mário Rui dos Santos Miranda Duarte*.

Aviso n.º 401/2005

Por ordem superior se torna público que o Secretariado-Geral do Conselho da União Europeia notificou, pela nota n.º 8566, de 27 de Julho de 2005, terem a República de Chipre e a França concluído, em 8 de Junho e em 1 de Abril de 2005, respectivamente, as formalidades necessárias à entrada em vigor da Convenção, estabelecida com base no artigo K.3 do Tratado da União Europeia, Relativa à Extradicação entre os Estados Membros da União Europeia, assinada em 27 de Setembro de 1996 em Dublin, tendo formulado as seguintes declarações:

«Chipre

Article 7, paragraphe 2 — Conformément à l'article 7, paragraphe 2, de la Convention, la République de Chypre déclare qu'elle n'accordera pas l'extradition de ses nationaux.

Article 13, paragraphe 1 — Conformément à l'article 13, paragraphe 1, de la Convention, la République de Chypre déclare que le ministère de la justice et de l'ordre public est désigné comme l'autorité centrale compétente pour exercer les fonctions prévues dans la Convention.

France

Article 5 — La France déclare, conformément au paragraphe 2 et dans le respect de la déclaration commune liée au droit d'asile, qu'elle n'appliquera le paragraphe 1 qu'au regard des infractions visées aux articles 1 et 2 de la Convention européenne pour la répression du terrorisme de 27 janvier 1977, et de toute association de malfaiteurs en vue de la commission de ces infractions.

Article 7 — La France déclare qu'elle n'extraditera pas ses nationaux en vue d'exécuter une peine prononcée par une juridiction de l'Etat requérant. Elle autorisera l'extradition de ses ressortissants aux fins de poursuites pénales dans ledit Etat, sous réserve de réciprocité et à la condition, en cas de condamnation de la personne réclamée à une peine privative de liberté, que intéressé soit, à moins qu'il ne s'y oppose, transféré sur le territoire de la République française, pour y exécuter sa peine.

Article 12 — La France déclare, conformément au paragraphe 2, que l'article 15 de la Convention européenne d'extradition reste applicable, sauf si la personne concernée, ayant consenti à l'extradition, a renoncé expressément au bénéfice de la règle de la spécialité conformément à l'article 7 de la Convention relative à la procédure simplifiée d'extradition entre les Etats membres de l'Union Européenne, ou si la personne consent à sa réextradition vers un autre Etat membre.

Article 13 — La France désigne la direction des affaires criminelles et des grâces du ministère de la justice en qualité d'autorité centrale pour recevoir et transmettre les demandes d'extradition, ainsi que les autres documents et pièces visées à cet article.

Article 18 — La France déclare que la présente Convention est applicable, conformément à l'article 18, paragraphe 4, dans ses rapports avec les Etats membres qui ont fait la même déclaration.»

Tradução**«Chipre**

N.º 2 do artigo 7.º — Nos termos do n.º 2 do artigo 7.º, a República de Chipre declara que não autoriza a extradição dos seus nacionais.

N.º 1 do artigo 13.º — Nos termos do n.º 1 do artigo 13.º da Convenção, a República de Chipre declara que designa como autoridade central competente para exercer as funções previstas na Convenção o Ministério da Justiça e da Ordem Pública.

França

Artigo 5.º — A França declara, nos termos do n.º 2 e tendo em consideração a declaração comum relativa